TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015239.989.22
Convenente: Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC, vinculada à Secretaria de Governo.
Conveniada(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.
Responsável(is): Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenador da CSC), Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretor Administrativo Financeiro).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$498.581.752,55.
Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. DESCOMPASSO ENTRE INDICADORES E RESULTADOS. FALHA DE PLANEJAMENTO. CONVERSÃO EM RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS OU INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas referente ao numerário confiado pela COORDENADORIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO – CSC, vinculada à Secretaria de Governo, à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, em 2021, com reflexa **quitação** dos responsáveis, sem prejuízo de **recomendação** para que as partes revisem e readéquem a metodologia utilizada no planejamento financeiro e na previsão de desembolso dos recursos para os próximos exercícios/ajustes.

Registrou, outrossim, que o saldo não utilizado, no montante de R$ 306.801,043,13, autorizado para aplicação no exercício seguinte e será objeto de análise no exame da respectiva prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator